



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências da Educação

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2234
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

Resolução N° 001/PGCIN/2023 de 27 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN)** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art 39º do Regimento Interno.

RESOLVE:

APROVAR os requisitos e procedimentos a serem adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades acadêmicas consideradas para esse fim serão de duas modalidades:

I – **Produção Intelectual**, visando melhorar a formação científica do corpo discente e estimular atividade de produção científica realizada de forma conjunta entre docentes e discentes do Programa.

II – **Produção técnica**, visando aprimorar o discente a colaborar na organização de eventos científicos e na editoração científica na área de Ciência da Informação e áreas afins e incentivá-lo a participar de eventos, processos de editoração científica e a colaboração em comissões técnicas do PGCIN.

Art. 2º O total de créditos obrigatórios nas modalidades de atividades acadêmicas será de no mínimo 2 (dois) no mestrado e no mínimo 4 (quatro) no doutorado.

Art. 3º Não há quantidade máxima para obtenção de créditos por meio de atividades acadêmicas na modalidade de Produção Intelectual.

Art. 4º A quantidade máxima de créditos obtidos por meio de atividades acadêmicas na modalidade Produção Técnica é de 2 (dois) no mestrado e 4 (quatro) no doutorado.

CAPÍTULO II PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 5º As atividades acadêmicas relacionadas a Produção Intelectual serão enquadradas de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios para pontuação de produção intelectual

ATIVIDADE CIENTÍFICA	PONTOS	OBSERVAÇÃO
Publicação em revista indexada na SJR quartis 1 ou 2, ou FI >1 ou Qualis A1 2017/2020	3	
Publicação em revista indexada na SJR quartis 2 ou 3, ou FI <1 ou Qualis A2 2017/2020	2	Revistas da área de Library and Information Science ou áreas relacionadas com FI>2
Publicação em revista indexada na SJR quartis 3 ou 4, ou WoS ou Qualis A3 2017/2020	1	
Publicação de livro ou capítulo	0,5	Por editoras universitárias e/ou associações científicas; limitadas a X

Fonte: Adaptado do documento de área 2019. Publicações em revistas não indexadas não serão pontuadas. * Livros publicados por editoras universitárias ou de associações científicas ou internacionais de reconhecido prestígio

Livros critérios conteúdo	Integral	Org .	Capítulo
L1 - Obra autoral com sistematização de resultados de pesquisas consolidadas ao longo de trajetória profissional	200	75	75
L2 - Coletâneas de grupos de pesquisas em redes interinstitucionais	180	60	60
L3 - Revisão ou discussão da literatura de um tema	120	40	40

Art. 6º A produção intelectual deverá ser comprovada com a apresentação da cópia da publicação.

Art. 7º Somente será atribuído créditos para produções intelectuais que:

- I - Citem explicitamente o vínculo com o PGCIN da UFSC ou com o Programa de pós-graduação em Ciência da Informação da UFSC ou mestrando/doutorando do curso de pós-graduação em Ciência da Informação da UFSC.
- II - Tenha como coautor o orientador e/ou coorientador e/ou professor do PGCIN.
- III - A publicação tenha ocorrido até 2 (dois) anos anteriores a solicitação da validação.

Art. 8º Na consolidação final dos créditos de atividades acadêmicas, antes de registro no histórico escolar, o somatório será arredondado para menos.

Art. 9º A avaliação da produção intelectual para periódicos e livros será realizada apenas para publicações qualificadas para a área de Comunicação e Informação, considerando o Qualis CAPES vigente na data de publicação do artigo.

CAPÍTULO III PRODUÇÃO TÉCNICA

Art. 10º As atividades acadêmicas relacionadas a Produção Técnica serão enquadradas de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2 – Critérios para pontuação de produção técnica

PRODUÇÃO TÉCNICA	CRÉDITOS	OBSERVAÇÃO
Registro de patente	3	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Organização de Evento Científico Internacional e Nacional com publicação de Anais	0,5	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Editoração Científica na Revista Encontros Bibli	1	01 créditos por ano. Conforme Art. 4º desta Resolução.
Representação discente	Até 1	Conforme Art. 4º desta Resolução.
Trabalho em comissões técnicas do PGCIN	0,5	1 créditos por ano. Conforme Art. 4º desta Resolução.

Art. 11º A produção técnica deverá ser comprovada com a apresentação de certificado no caso de organização de eventos, com declaração do editor e recomendação do orientador quando se tratar de editoração científica e organização de livro e com a portaria de designação para a representação discente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Para a análise de atribuição de créditos conforme previsto nos artigos anteriores, o interessado deverá preencher requerimento próprio, anexar a documentação comprobatória e entregar na secretaria do PGCIN, que encaminhará ao orientador ou comissão designada pela coordenação para parecer sobre a pertinência ou não da validação solicitada.

Art. 13º Na primeira reunião do Colegiado subsequente à entrega da documentação será apresentado para apreciação do Colegiado o parecer.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 15 º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Coordenador
Prof. Dr. Edgar Bisset Alvarez
Portaria 1408/2023/GR